

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS №.108/2023.

Processo de Licitação n°.059/2023. Chamamento Público n°.002/2023.

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº 162, centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Vagner Fonseca Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sitio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Sysprocard Gestão de Convênios Ltda. – ME., inscrita no CNPJ N°.37.201.740/0001-04, com sede a Rua Saldanha Marinho, nº.1983, Cep: 14.400-410, Bairro Vila Flores, na cidade de Franca, estado de São Paulo, neste ato representada legalmente por Jéssica Carvalho de Oliveira, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Avelino Algarte Banhos, nº.1311, Cep: 14.402-124, Bairro Jardim de Éden, na cidade de Franca, estado de São Paulo, portadora do RG n°.16.990.455-6, expedida pela SSP/SP. e portadora do CPF sob o nº.081.544.788-46, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Municipal nº.876/2021, Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração e gestão de cartão prépago denominado "CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO" previsto no Programa Crédito Verde aprovado pela Câmara Municipal de Maripá de Minas LEI nº.876 de 22 de Dezembro de 2021 de responsabilidade do Município, a quem compete promover a inserção de créditos financeiros de acordo com as regras do programa.
- **1.2 -** A referida prestação de serviço consiste-se na disponibilização do Sistema de gestão no portal da empresa CONTRATADA, que dará acesso as funcionalidades referentes aos serviços contratados.
- **1.3 -** A Modalidade **CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO** será gerenciado pela empresa CONTRATADA para aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos conveniados citados cujo crédito será definido pela CONTRATANTE no ato desta adesão.
- **1.4 -** A liberação de créditos e acesso ao sistema e funcionalidades somente será disponibilizado após pagamento do boleto bancário ou documento assemelhado, com o valor incluso das taxas de serviços pactuadas entre as partes, tudo conforme estabelecido neste documento.



■ ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Emitir o CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
- **2.2 -** Firmar e administrar contratos com empresas conveniadas integrantes do sistema da operadora de modo a favorecer os usuários do Cartão;
- **2.3 -** Controlar as operações e fornecimento mensal de informações pertinentes à utilização do Cartão por parte de seus usuários, assim na seguinte forma:
 - **2.3.a)** Disponibilizar via internet, site ou aplicativo para dispositivos móveis EXTRATOS de controle de compras e despesas dos usuários, os quais serão impressos a critério da CONTRATANTE para devida amostragem aos USUÁRIOS TITULARES; bem como fornecer meios para atendimento via telefone ou internet para prestar esclarecimento, receber e dar informações de interesse da Empresa CONTRATANTE.
 - **2.3.b)** Efetuar os reembolsos das compras e/ou serviços utilizados pelos usuários junto a rede conveniada, nos prazos estabelecidos em contrato firmado entre a operadora e suas Conveniadas;
- **2.4 -** Confeccionar e distribuir os Cartões solicitados pela CONTRATANTE de acordo com solicitação e cadastro prévio realizado no sistema da operadora;
- **2.5.** A CONTRATADA deverá liberar o crédito, este indicado no ato da adesão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da constatação do pagamento do pedido feito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1 -** Efetuar o cadastro através do portal indicado pela contratada ou fornecer os dados previamente por meio eletrônico (e-mail);
- **3.3 -** Fornecer todos os dados cadastrais e ou certidões e constituições sociais solicitados para preenchimento do cadastro;
- **3.4 -** Fornecer os dados cadastrais dos usuários/funcionários em tempo hábil para a confecção dos plásticos/cartões;
- **3.5 -** Efetuar a emissão e o pagamento do boleto/duplicata correspondente ao valor dos créditos a serem adquiridos;
- **3.6 -** Distribuir os créditos adquiridos, através do sistema;
- 3.7 Distribuir e instruir os usuários sobre os cartões CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO;
- **3.8 -** Repassar à CONTRATADA de forma impressa ou por e-mail comprovante do pagamento dos créditos adquiridos via sistema e pagos via boleto bancário em data estabelecida pela CONTRATANTE no ato da aquisição dos créditos, em caso de ocorrência da não liquidação bancária.
- **3.9 -** Notificar a CONTRATADA, no prazo de 03(três) dias após o pagamento, a ocorrência da não inserção dos créditos aos colaboradores/funcionários, o que será apurado neste tempo a ocorrência de qualquer infortúnio pela empresa CONTRATADA.



■ ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- **3.10 -** Após ter sido feito o pagamento do boleto/duplicata por parte da CONTRATANTE, esta ficará responsável por relacionar e distribuir os créditos aos seus colaboradores e ou parceiros em proporções por ela estabelecida.
- **3.11 -** Realizar por meio do sistema oferecido, o desbloqueio dos cartões recebidos, bem como efetivar as devidas manutenções e alterações de cadastro, bloqueio e solicitações. Deverá ainda quando do recebimento dos cartões enviados pela empresa CONTRATADA, devolver o protocolo de recebimento em até 03(três) dias, se não houver comunicação do recebimento após este prazo fica presumido como recebido os cartões.
- **3.12 -** Estando os cartões sob seu domínio, a guarda e responsabilidade na distribuição, entrega e controle dos mesmos junto aos seus colaboradores e ou parceiros ficará sob a responsabilidade da mesma, isentando a empresa CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a má utilização dos cartões por seus usuários, tais como fraude, falsificação, má utilização etc.
- **3.13 -** Deverá ainda orientar e dar ciência aos usuários, quanto a utilização do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, a fim de que eles não desvirtuem a finalidade, assim como orienta-los a devida forma de utilização do cartão, devendo ser utilizados para fins de consumo de bens e serviços dentro da rede conveniada.
- **3.14 -** Fazer a devida manutenção via sistema on-line, sobre a suspensão ou cancelamento do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, nos casos de rescisão de contrato de trabalho ou outros motivos; ficando o saldo do cartão disponível para utilização no período de 60 dias após a manutenção no sistema.
- **3.15 -** A utilização indevida dos cartões sistema pré-pago é de responsabilidade da empresa CONTRATANTE, sendo assim a mesma isenta a empresa CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização incorreta do cartão.
- **3.16 -** Deverá ainda cancelar o CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, quando furtado, roubado ou perdido tudo através do sistema fornecido no portal da empresa CONTRATADA, responsabilizando ainda por eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento, devendo ainda solicitar a segunda via do cartão a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- **4.1 -** A CONTRATADA, cobrará o custo de aquisição do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO de acordo com o valor apresentado em sua proposta de trabalho.
- **4.2 –** Em caso de quebra de contrato será cobrado o custo de aquisição dos plásticos no valor de R\$6,30 (seis reais e trinta centavos) a unidade.
- **4.3 -** Os custos de inserção de crédito, taxa de software, a título de manutenção do sistema, emissão de boleto, emissão de 2ª via em caso de perda, roubo, ou extravio será de acordo com as informações contidas na proposta de trabalho.



■ ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PARÁGRAFO SEGUNDO:

4.4 - Após ter sido feito o pagamento do boleto/duplicata por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará responsável por relacionar e distribuir os créditos aos seus colaboradores e ou parceiros em proporções por elas estabelecida, através do sistema on-line.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

4.5 - Caso os boletos/duplicatas não sejam pagos pela CONTRATANTE, os créditos solicitados não serão disponibilizados ou fornecidos pela CONTRATADA aos colaboradores da CONTRATANTE, sendo de suma importância o pagamento do boleto/duplicata, para a inserção dos créditos. Ou seja, estabelece-se o crédito, paga se o boleto/duplicata, após constatação do efetivo pagamento os créditos estarão liberados para serem distribuídos aos funcionários e ou parceiros da empresa CONTRATANTE constantes na relação enviada pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DELIBERAÇÕES

- **5.1 -** O prazo para confecção do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação via sistema e ou e-mail.
- **5.2** As obrigações da CONTRATADA no que tange a gestão do CARTÃO PRE-PAGO abrangerá somente pontos de vendas estabelecidos e regularmente credenciados, podendo a CONTRATANTE solicitar outros pontos a serem credenciados, desde que obedeçam aos critérios de avaliação por parte da CONTRATADA.
- **5.3 -** A CONTRATADA não se responsabiliza por estabelecimentos que venham a não aceitar o cartão sem notificação prévia com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- **6.1 -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo, qualquer das partes rescindi-lo, livre de qualquer indenização ou vantagem, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 60 dias, sem prejuízo do recebimento dos valores pela CONTRATADA dos serviços aqui contratados.
- **6.2 -** Se não houver expressa manifestação em contrário, por qualquer das partes, nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do prazo contratual, este será prorrogado mediante a celebração de termo aditivo respeitando as regras da lei de licitações e contratos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 - A validade do contrato fica condicionada a anuência da CONTRATADA e a adesão da CONTRATANTE, no momento do aceite do sistema oferecido pela CONTRATADA, importando o seu aceite na mais completa e absoluta concordância de todas as cláusulas, termos, condições que compõem o contrato, bem como ao efetivo pagamento do boleto bancário.



■ESTADO DE MINAS GERAIS :

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- **7.2** Será disponibilizado pela empresa CONTRATADA a CONTRATANTE, senha, login de uso restritamente pessoal e intransferível, para a adesão aos serviços a serem prestados, assumindo a CONTRATANTE toda a responsabilidade por divulgação do sistema a terceiros, alterações ou pedidos indevidos, não condizente com o contrato feito entre as partes.
- **7.3** A CONTRATADA, se reserva no direito de alterar ou substituir o sistema oferecido sem previa consulta e a seu critério, ressalvando os direitos dos serviços ora já contratados.
- **7.4 –** Quanto aos USUÁRIOS do sistema, se tiverem duvidas ou reclamações quanto as compras efetuadas e aos valores lançados nos cartões, deverá comunicar esta discordância no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da transação ou da efetivação do crédito.
- **7.5** A CONTRATANTE está ciente do contrato, não podendo desvirtuar sua finalidade, estando sob sua responsabilidade a instrução aos seus colaboradores e parceiros e da correta utilização dos cartões, isentando repita-se a CONTRATADA de todo e qualquer responsabilidade pela utilização dos cartões.
- **7.6 –** Fica reservado a empresa CONTRATADA o direito de informar a qualquer órgão fiscalizador ou regulador o acontecimento de qualquer atividade ilícita, transação ou operação que apresente indícios de crime previsto na LEI 9.613/1998.

CLAUSULA OITAVA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- **8.1 -** A CONTRTADA será responsável pelo tratamento dos seus registros eletrônicos e dados pessoais na utilização do website, Aplicativo e ERP, servindo a sua Política de Privacidade como instrumento para regular, de forma simples e acessível, as atividades de tratamento de dados pessoais, sendo necessário o acesso pela CONTRATANTE a fim de conhecer os termos do referido documento.
- **8.2 -** A Política de Privacidade da empresa poderá ser alterada a qualquer tempo, em virtude de mudanças no Site e/ou Aplicativo, ou por quaisquer outros motivos.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - A parte que descumprir qualquer Cláusula do presente instrumento, pagará a outra, a título de indenização, 2% (dois por cento) sobre o valor total dos créditos adquiridos no mês anterior, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e desgualificação no processo.
- **10.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.3.** No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir o contrato sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.



■ ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

10.4. O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica ressalvado, ao Poder Público o direito indicar um servidor para fins de promover a fiscalização dos serviços contratados através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	Maripá de Minas, 15 de março de 2023.	
	,	
_		
	Município de Maripá de Minas/MG. Vagner Fonseca Costa – Prefeito	
	Contratante	
	Sysprocard Gestão de Convênios Ltda. – ME.	
	CNPJ nº.37.201.740/0001-04. Contratada	
Testemunhas:		
NOME:		
CPF:		
NOME:		
CPF:		